

- 000182

## Estado de Sergipe PREFEITURA DE MARUIM

#### **CONTRATO Nº 21/2017**

# CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE MARUIM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Barão de Maruim, s/n°, Centro, Maruim/Se, inscrita no CNPJ sob n° 13.109.350/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Jeferson Santos de Santana, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Ariosvaldo Andrade, com sede no Assentamento Olga Benário, s/n, Povoado Sapé, Zona Rural, Santo Amaro/Se, Cep: 49.180-000, inscrita no CPF sob n° 201.547.205-34, doravante denominada CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2017 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 7.421,94** (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

D





**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und	Quant	Periodicidad e de Entrega	Valor Unt.	Valor Total
Alface de primeira qualidade, isenta de partes pútridas, integra e com todas as partes comestíveis . A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	67	Semanalment e	R\$ 12,75	R\$ 854,25
Banana Prata- Banana média, nova, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas e íntegra. Aspecto, cor e sabor característicos. Embalagem secundária para transporte deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	270	Semanalment e	R\$ 2,47	R\$ 666,90
Batata Inglesa- Nova, de primeira qualidade, tamanho grande, limpa, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	123	Semanalment e	R\$ 2,45	R\$ 301,35
Batata doce tipo extra, casca branca ou roxa, de 1ª qualidade. Isenta de partes pútridas, com casca sã, sem rupturas e íntegra. A embalagem secundária para transporte deve ser em monoblocos plásticos e limpos	Kg	201	Semanalment e	R\$ 2,67	R\$ 536,67

D



			NUIVI		
édio, sem m rupturas, as partes s. Aspecto, acterísticos. embalagem ente, com e prazo de embalagem monoblocos	Kg	140	Semanalment e	R\$ 2,38	R\$ 333,20
integra com integra com comestíveis cor e sabor cionada em ente e tiqueta de e validade secundária	Kg	104	Semanalment e	R\$ 2,64	R\$ 274,56
reladas, sem lo manuseio e sujidades, embalagem	Kg	71	Semanalment e	R\$ 2,85	R\$ 202,35
naturação tal nanipulação, ervação em para o ncias de arvas. Devem senvolvidos, próprios da ificados por m física ou na aparência; arte possível	Kg	201	Semanalment e	R\$ 7,21	R\$ 1.449,21
	édio, sem m rupturas, as partes s. Aspecto, acterísticos. embalagem ente, com prazo de embalagem monoblocos s, de 1° dedio, com integra com comestíveis cor e sabor cionada em ente e tiqueta de e validade secundária s plásticos e secundaria s plásticos e superiorio e sujidades, embalagem monoblocos qualidade, aturação tal nanipulação, ervação em para o	édio, sem m rupturas, as partes s. Aspecto, acterísticos. embalagem ente, com prazo de embalagem monoblocos  s, de 1° édio, com integra com comestíveis cor e saborcionada em ente e tiqueta de e validade secundária s plásticos e se verdes sem lo manuseio e sujidades, embalagem monoblocos  qualidade, aturação tal nanipulação, ervação em para o nacias de arvas.Devem senvolvidos, próprios da ificados por m física ou la aparência; arte possível	édio, sem m rupturas, as partes s. Aspecto, acterísticos. embalagem ente, com prazo de embalagem monoblocos  s, de 1° dedio, com integra com comestíveis cor e saborcionada em ente e e tiqueta de e validade secundária s plásticos e se verdes sem do manuseio e sujidades, embalagem monoblocos  qualidade, atturação tal nanipulação, ervação em para o ncias de arvas. Devem senvolvidos, próprios da ificados por m física ou la aparência; arte possível	édio, sem m rupturas, as partes s. Aspecto, acterísticos. embalagem ente, com prazo de embalagem monoblocos  3, de 1º édio, com integra com comestíveis cor e sabor cionada em ente e tiqueta de e validade secundária s plásticos e e verdes sem eladas, sem lo manuseio e sujidades, embalagem monoblocos  4, werdes sem reladas, sem lo manuseio e sujidades, embalagem monoblocos  4, qualidade, naturação tal nanipulação, ervação em para o necias de urvas. Devem senvolvidos, próprios da ificados por m física ou na aparência; arte possível	édio, sem m rupturas, as partes s. Aspecto, acterísticos. embalagem ente, com prazo de embalagem monoblocos  is, de 1° édio, com integra com comestíveis cor e sabor cionada em ente e tiqueta de e validade secundária s plásticos e  is verdes sem reladas, sem lo manuscio es sujidades, embalagem monoblocos  qualidade, naturação tal nanipulação, ervação em para o oncias de tryas. Devem senvolvidos, próprios da ificados por m física ou na aparência; arte possível  kg 104 Semanalment e  R\$ 2,38  Semanalment e  R\$ 2,64  Semanalment e  R\$ 2,85  Semanalment e  R\$ 2,85



· 000185

## Estado de Sergipe PREFEITURA DE MARUIM

Laranja Pera- média, nova, de 1.ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	142	Semanalment e	R\$ 2,49	R\$ 353,58
Melancia de primeira qualidade isenta de partes pútridas. Com casca sã, sem rupturas e íntegra. Acondicionada em embalagem secundária que deve ser monoblocos plásticos e limpos	Kg	189	Semanalment e	R\$ 1,61	R\$ 304,29
Pimentão verde de 1° qualidade, novo, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sã, sem rupturas, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	95	Semanalment e	R\$ 4,29	R\$ 407,55
Tomate de 1° qualidade, novo, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sã, sem rupturas, íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Aspecto, cor e sabor característicos. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	177	Semanalment e	R\$ 2,05	R\$ 362,85
Melão de 1° qualidade, fresco, fruto de maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro próprio.	Kg	189	Semanalment e	R\$ 2,76	R\$ 521,64
Chuchu- Firme e intacto, sem lesões de origem física, rachaduras, cortestamanho e conformação uniforme .Acondicionado em embalagem secundária que deve ser monoblocos plásticos e limpos.	Kg	104	Semanalment e	R\$ 2,51	R\$ 261,04

A





Manga- Fresca, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	Kg	188	Semanalment e	R\$ 2,22	R\$ 417,36
Coentro verde de primeira qualidade, maços de aproximadamente 500 g. Embalagem secundaria deve ser em monoblocos plásticos limpos.	Kg	21	Semanalment e	R\$ 8,34	R\$ 175,14
Valor Global (sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e quatro					
centavos)					7.421,94

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10-Secretaria Municipal de Educação

2033-PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Ensino Fundamental;

2082-PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pre-Escola

2083- PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-EJA

2084- PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Mais Educação-Fundamental

3390.30.00.00-Material de Consumo;

Fonte de Recursos: 0100.000/0193.997

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

A





CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará designada a servidora Flaviane da Paz Santos, Nutricionista, lotada na Secretaria de Educação desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

A



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Maruim para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maruim/Se, 02 de Março de 2017.

Jeferson Santo de Santana Prefeito Municipal CONTRATANTE

Ariosvaldo Andrade
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

2. Maig Sontos de Aleung